

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO –
SEMED.

TERMO DE REFERÊNCIA 026/2020
COVID-19

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual e possível contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão de material pedagógico para alunos da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

LIVRE CONCORRENCIA					
Item	Descrição do Produto - 1813 - Fundo de Man. e Desenv. Da Educação - FUNDEB.	Unid.	Qtd.	Valor/Unit (R\$)	Valor/Total (R\$)
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica;					
3.3.90.39.63 – Serviços gráficos Editoriais.					
1	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO P/B - TIPO A4. SULFITE. FRENTE E VERSO IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO, EM PAPEL SULFITE 75G. TAMANHO A4, FRENTE E VERSO (PÁGINA ÍMPAR E PÁGINA PAR).DE ACORDO COM MATERIAL ENTREGUE PELO CONTRATANTE. SEM LIMITE DE MATRIZES. PEDIDO MINIMO 50 UNIDADES.	UND	1.975.000	R\$ 0,18	R\$ 355.500,00
2	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO P/B - TIPO A4. SULFITE. FRENTE E VERSO IMPRESSÃO COLORIDA, EM PAPEL SULFITE 75G. TAMANHO A4, FRENTE E VERSO (PÁGINA ÍMPAR E PÁGINA PAR). DE ACORDO COM MATERIAL ENTREGUE PELO CONTRATANTE. SEM LIMITE DE MATRIZES. PEDIDO MINIMO 50 UNIDADES.	UND	1.000.000	R\$ 0,80	R\$ 800.000,00
3	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NAS ESCOLAS – CARTINHA DEVERASER ENCADERNADA E PERSONALIZADA COM ATÉ 20 PÁGINAS CADA EM PAPEL COUCHÉ FOSCO, MIOLO 120G, MEDINDO 15X21. CAPA EM PAPEL COUCHE FOSCO DE 150GR EM FSC 4X4. ACABAMENTO EM ENCADERNAÇÃO. ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE. PEDIDO MINIMO 25 UNIDADES.	UND	25.000	R\$ 4,54	R\$ 113.500,00
TOTAL DA TABELA 01					R\$ 1.269.000,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID 19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública de importância Internacional.
- 2.2. **Considerando** que o Ministério da Saúde-MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, importando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença.
- 2.3. **Considerando** o Decreto Municipal nº 0095/2020 – GPMB, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona vírus – COVID 19 no município de Barcarena e seus decretos vigentes que prorrogam o Art. 1º que definiu a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino.
- 2.4. **Considerando** o Decreto Municipal nº 0096/2020-GPMB de Calamidade Pública em decorrência dos impactos: Na saúde pública, sociais, econômicos e financeiros ocasionados pelo avanço da crise instaurada pela pandemia COVID-19;
- 2.5. Com isso, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de Pregão Eletrônico, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º) e especifica ***“para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”***
- 2.5.1. Essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **poderá ser aplicada por qualquer ente da federação;**
- 2.6. **Considerando** a lei 14.035/2020, que dispõe dos procedimentos para aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Corona vírus;
- 2.7. **Considerando** Parecer nº 11/2020 de 09 de julho de 2020 – do Conselho Nacional de Educação que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas Presencias e não Presencias no contexto Pandemia.
- 2.8. Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normais educacionais excepcionais a serem adotadas durante a estado de calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Artº. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básico, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais;

I – na educação infantil, de acordo como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculados aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horário mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presencial como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normais dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

3

- 2.9. Considerando a autorização do Conselho Municipal de Educação, o qual autoriza o sistema de ensino híbrido no ano letivo de 2020/2021 – resolução nº 009/2020 – de 17/09/2020
- 2.10. Considerando Parecer da Secretaria de Saúde do Município, sob o ofício n 275/2020 de 31/08/2020, que informa a não existência de dados científico-técnico suficiente que comprovem o favorecimento de retorno às aulas presenciais em detrimento do risco a saúde de crianças e adolescentes.
- 2.11. Considerando a necessidade de garantir o ano letivo de 2020 para alunos da educação infantil, Ensino fundamental e EJA, no sentido de entregar caderno pedagógico, com atividades e conteúdos. Há a necessidade de reproduzir uma grande quantidade de cadernos pedagógicos para serem distribuídos nas unidades escolares para os alunos.
- 2.12. Esta aquisição caracteriza-se como emergencial tendo como base o artigo 4º - G da Lei 13.979/2020, Lei 14.035/2020 e Decreto Municipal nº 0096/2020 – GPMB, de 20 de março de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado através do Sistema Registro de Preço, por Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 4º - G, da Lei nº 13.979/20, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB e Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações).
- 3.2. Tendo em vista a situação emergencial ocasionada pela pandemia da covid-19, a lei estabelece, ainda, a **redução pela metade dos prazos** referentes às licitações na modalidade pregão, quando estas visarem à **aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da crise do coronavírus**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço
- 4.1.2. O prazo de entrega do serviço objeto deste termo de referência é de até 15 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço.
- 3.3 O serviço será recebido provisoriamente no prazo de (3) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.
- 3.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e especificação do material.
- 3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.1.7 Para assinatura da Carta Contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico de o fornecedor titular responsável pelo certificado.

6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO o recebimento, acompanhamento e fiscalização do contrato:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Pierre Thiago dos S. Martins

Nome: Pierre Thiago dos Santos Martins

CARGO: Fiscal de Contrato

DECRETO/PORTARIA: Nº057/2019-GPMB

6.1 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7 DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Ezequiel Soares da Fonseca
Nome do Responsável: Ezequiel Soares da Fonseca
CARGO: Agente de Portaria/Concursado
MATRICULA: Nº98167/1

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob o título:

18 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1213 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0035.2.155– Manutenção do Ensino Fundamental 40%

12.365.0035.2.157 – Manutenção da Educação Infantil 40%

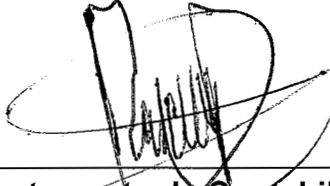
12.366.0035.2.159 – Manutenção de Jovens e adultos 40%

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.63 – Serviços gráficos Editoriais.

Valor total do Recurso: R\$ 1.269.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta e nove mil reais)

PARAGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão executados de acordo com a lei orçamentaria vigente.


Departamento de Contabilidade

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9

11 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 OUTRAS INFORMAÇÕES

- 12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 12.2 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 12.3 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena através da secretaria Municipal de Educação.
- 12.4 Todos os materiais contratados deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 12.5 Este termo de referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

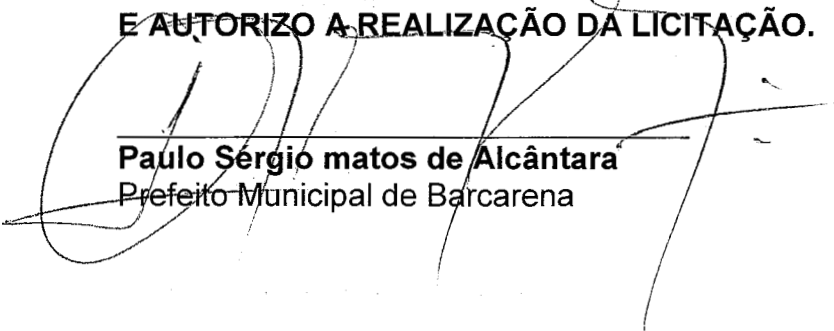
13 ANEXOS

- 13.1 Média Banco de Preços
- 13.2 Memoria de calculo
- 13.3 Mapa de Apuração
- 13.4 Ofício nº 275/2020 –GAB/SEMUSB
- 13.5 Resolução nº 009 – 17/09/2020.
- 13.6 Portaria Fiscal de Contrato

Barcarena, 29 de setembro de 2020.

Ivana Ramos do Nascimento
Secretário Municipal de Educação, cultura e Desenvolvimento Social
Decreto nº 0002/2017 - GPMB

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



Paulo Sérgio matos de Alcântara
Prefeito Municipal de Barcarena